



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 25/2020/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23536.007016/2020-52

CONTRATO Nº 25/2020, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL HC/UFPE E A EMPRESA SUPPORTCARE TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0016-20, com sede à Av. Professor Moraes Rego, Nº 1235, Cidade Universitária, Recife-PE, CEP 50670-901, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. **Luiz Alberto Reis Mattos Júnior**, brasileiro, portador do RG nº 1.125.818 SSP/AL e CPF nº 880.937.354-53, nomeado por delegação de Portaria nº 106, de 17 de abril de 2020, publicado no DOU, de 20/04/2020, Seção 2, Pg. 28, no uso das atribuições conferidas pelo (artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 11 da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012).

CONTRATADA: SUPPORTCARE TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA, com sede na Rua DR. Sabino Pinto, nº 136, Madalena, Recife-PE, CEP 50610-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.734.681/0001-75, Fone/Fax: (81) 3445-5582, E-mail: leopoldino@supportcare.com.br, representada neste ato pelo Sr. **Leopoldino Gomes dos Santos Neto**, Diretor comercial, portador da Carteira de Identidade nº 2.118.305 SDS/PE e CPF nº 366.729.754-15

Conforme Processo Administrativo nº **23536.0007016/2020-52**, e de acordo com o *Inexigibilidade de licitação* nº **51/2020**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa autorizada exclusiva para **prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, por um período de 12 (doze) meses**, para 01(um) AUTOCLAVE modelo 6410H, série 16604, pertencente a UPME do Hospital das Clínicas de Pernambuco.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO/SÉRIE	VALOR ANUAL
EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE	01	CISA/6410H/16604	R\$ 37.246,68

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no *Edital*, com início na data de **25/08/2020** e encerramento em **25/08/2021**.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor mensal** da contratação é de **R\$ 3.103,89** (três mil cento e três reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o **valor total** de **R\$ 37.246,68** (trinta e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QTD	SÉRIE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AUTOCLAVE	CISA	6410H	01	16604	3.103,89	37.246,68
TOTAL						37.246,68

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco)	SUS-FNS/EBSERH	3390.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

4.2. As despesas que ultrapassarem o exercício em curso, considerando a vigência de 4 anos do contrato a ser assinado, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pela Chefia do Setor de Engenharia Clínica após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças da regularidade da empresa perante SICAF, à Seguridade Social e o FGTS;

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

5.3 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “online” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 12.440/2011;

5.4 Dos relatórios técnicos de conclusão do serviço de manutenção com substituição das peças, se houver, objeto desse contrato, conforme **item 9.1.6** das Obrigações da CONTRATADA

5.5 A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.6 Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

5.7 O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

5.8 Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

5.9 A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato ou nota de empenho.

5.10 A Nota Fiscal de serviço deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no contrato.

5.11 Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

5.12 No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida a CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

5.13 Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.14 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

5.15 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

5.16 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.17 O faturamento da primeira Nota Fiscal compreenderá a data de início do contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes, compreenderá o período de 1º ao último dia de cada mês.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice a ser aplicado a espécie, definido pelo Governo Federal.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 1.862,33 (um mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de recebimento da notificação do órgão, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A **gestão técnica** da contratação pleiteada será exercida pelo Eng. Clínico **Leonardo Rezende Freire Ribeiro**, SIAPE: 2216665.

8.2 A **fiscalização técnica** será realizada pela Engª Clínica **Brenna Fraga de Souza Lima**, SIAPE 2191529 e pela servidora Nadja da Silva Ferreira, SIAPE 1131679.

8.3 Cabe à fiscalização:

- a) Verificar a conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- b) Solicitar à todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Recomendar ao Hospital das Clínicas a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo descumprimento ou descumprimento pela das obrigações contratuais;
- d) Atestar a fatura;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) Monitorar o nível de qualidade do serviço de manutenção com substituição de peças para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- g) Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

g.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de entrega das peças e de execução do serviço e da qualidade demandada;

g.2 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

g.3 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

8.4 Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.5 Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA.

8.6 A fiscalização será exercida no interesse do Hospital das Clínicas/UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, **obrigar-se-á**, ainda, a **CONTRATADA**:

9.1.1 Apresentar ao Gestor do Contrato por ocasião do início dos serviços, um calendário anual das manutenções preventivas dos equipamentos objeto desse termo de referência no qual deverá constar as datas para realização das intervenções;

9.1.2 Realizar manutenção preventiva dos equipamentos visando corrigir possíveis defeitos, mantendo-os em condições de operação e segurança de acordo com as especificações fornecidas pelo fabricante;

9.1.3 Realizar o atendimento técnico, em um tempo estimado de 08 (oito) horas úteis após a abertura do chamado técnico via e-mail ou telefone. Entende-se como chamado técnico a notificação, pela CONTRATANTE, de alguma falha ou defeito no equipamento objeto desse termo de referência. Entende-se como atendimento técnico a visita da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para análise da falha ou defeito e realização da manutenção corretiva;

9.1.4 Fornecer e substituir todas as peças que apresentem defeito durante o período do contrato, com exceção das previstas na proposta, conforme **ANEXO I do Termo de Referência**.

9.1.5 Fornecer relatórios após a manutenção corretiva constando no mínimo: a) Data e hora da conclusão da manutenção corretiva; b) Identificação do equipamento onde as peças adquiridas foram substituídas; c) Identificação do engenheiro/técnico que realizou a substituição das peças; d) Registro dos parâmetros encontrados e deixados por ocasião da visita, se aplicável;

9.1.6 Fornecer relatórios com lista de verificação após a manutenção preventiva:

9.1.6.1 A Manutenção Preventiva consistirá nas atividades descritas no manual do fabricante, contudo com periodicidade trimestral. Deverão ser executadas por pessoal qualificado da SUPPORTCARE, em dias úteis e horário comercial, com programação previamente estabelecida de comum acordo entre CLIENTE e SUPPORTCARE.

9.1.7 Providenciar, no caso de ausência ou afastamento temporário do profissional titular, a sua substituição por outro, ou oferecer outro tipo de solução, sem ônus adicional para o Hospital das Clínicas de Pernambuco.

9.1.8 Apresentar sugestões sobre modernização, cuja necessidade tenha sido constatada;

9.1.9 Relatar ao Setor de Engenharia Clínica do Hospital toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço de manutenção com substituição das peças, cuja solução dependa de autorização para execução ou de providências por parte do mesmo, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

9.1.10 Manter os meios de contato atualizados/ativos;

9.1.11 Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade hospitalar apenas nos dias ou horários a combinar com o Setor de Engenharia Clínica;

9.1.12 Fornecer o ferramental em perfeito estado de funcionamento e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo;

9.1.13 Responsabilizar-se pelos serviços de desmontagem, montagem e transporte dos equipamentos ou peças para reparos fora do Hospital. Nestes casos, a remoção só será efetuada após recebida autorização por escrito do Setor de Engenharia Clínica do HC/UFPE ou da Gestão do Contrato;

9.1.14 Assegurar a execução do serviço de manutenção com substituição das peças em perfeita conformidade com as instruções da CONTRATANTE seguindo as normas, rotinas e instruções da mesma, dentro das especificações e parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, tomando, quando for o caso, providências imediatas para a correção de falhas detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE;

9.1.15 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais adequados e capacitados, com satisfatório nível de competência técnica e eficiência;

9.1.16 Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como respeitar todas as normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

9.1.17 Manter o seu pessoal em serviço adequadamente identificado mediante crachá, com fotografia recente;

9.1.18 Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com as normas vigentes;

9.1.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do serviço e/ou materiais empregados;

9.1.20 Testar, em conjunto com o Setor de Engenharia Clínica, os equipamentos que sofreram manutenção corretiva com substituição de peças de forma a comprovar a conformidade do seu funcionamento;

9.1.21 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço de manutenção com substituição das peças objeto desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

9.1.22 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela CONTRATANTE;

9.1.23 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso haja, resultantes da execução deste contrato;

9.1.24 Substituir, sempre que exigido pelo Hospital e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Hospital ou ao interesse do serviço público;

9.1.25 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

9.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO)

9.2.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desse processo de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

9.2.2 Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos aos locais de entrega do material;

9.2.3 Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;

9.2.4 Providenciar a publicação dos atos da Administração relativos a esse processo

9.2.5 Manter arquivada junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento toda a documentação a ele referente;

9.2.6 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.7 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato/nota de empenho, o contratado ficará sujeito à multa de mora, conforme **subitem 10.6**:

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato/nota de empenho com o Hospital das Clínicas de Pernambuco, poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

10.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa na forma estabelecida no **subitem 10.6**;

10.2.3 Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Pernambuco, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

10.3 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Pernambuco, poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

10.4 O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, se for o caso, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco ou, em último caso, cobrada judicialmente;

10.5 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Pernambuco poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

10.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação/inexigibilidade/dispensa;

10.5.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com Hospital das Clínicas de Pernambuco em virtude de atos ilícitos praticados;

10.5.4 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/nota de empenho;

10.5.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/inexigibilidade/dispensa;

10.5.6 Apresentar documentação falsa exigida para o certame/inexigibilidade/dispensa;

10.5.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação/inexigibilidade/dispensa;

10.5.8 Não manter a proposta;

10.5.9 Falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho;

10.5.10 Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

10.6 Será aplicada **multa**, sem prejuízo de indenizar o Hospital das Clínicas de Pernambuco em perdas e danos, por:

10.6.1 Atraso na execução do serviço: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

10.6.2 Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

10.6.3 Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nos normativos internos da Ebserh, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999;

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

- 11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 11.7. termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.7.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. *Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.*
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO**
- 14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**
- 15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado eletronicamente pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDINO GOMES DOS SANTOS NETO, Usuário Externo**, em 22/07/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Reis Mattos Junior, Superintendente**, em 28/07/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7932205** e o código CRC **096EED06**.

Referência: Processo nº 23536.007016/2020-52 SEI nº 7932205